

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 107

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de marinha, tendo examinado a proposta de lei n.º 42-G, da iniciativa do Ministro da Marinha, que equipara o prático dos mares dos Açores ao serviço do Estado, aos segundos sargentos da armada, para efeito de vencimentos, nomeações, readmissões, diuturnidade de serviço, pensão de reforma e de sangue e mais regalias na conformidade das leis vigen-

tes, é de parecer que deveis aprová-la. Trata-se dum acto de justiça e equidade.

Os práticos dos mares dos Açores têm um serviço que se pode perfeitamente considerar tam pesado ou mais do que o que prestam os seus colegas do Algarve, e por este projecto ficam equiparadas as suas condições em face da lei, o que é justissimo.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1919.

*João Loureiro da Rocha Vasconcelos.*  
*Liberato Pinto.*  
*Plínio Silva.*  
*Domingos Cruz.*  
*Jaime de Sousa, relator.*

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de finanças, verificando que a presente proposta de lei visa a estabelecer um principio de igualdade absolutamente justo e que, tratando-se unicamente de um hu-

milde servidor do Estado, insignificante é o aumento de despesa que tal proposta pode representar, é de parecer que ela deve ser aprovada.

Lisboa e sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 22 de Outubro de 1919.

*Prazeres da Costa.*  
*António Maria da Silva.*  
*António Fonseca.*  
*J. M. Nunes Loureiro.*  
*Estevão Pimentel.*  
*Alves dos Santos.*  
*F. de Pina Lopes.*  
*Raúl Tamagnini, relator.*

## Proposta de lei n.º 42-G

*Senhores Deputados.* — Considerando que o decreto com força de lei n.º 3:487, de 25 de Outubro de 1917, definiu a situação, como funcionários do Estado, no que respeita a vencimentos normais e de reforma, dos quatro prácticos privativos da esquadilha fiscal da costa do Algarve;

Considerando que ao actual práctico do mar dos Açores, embarcado na canhoneira *Açor* desde 27 de Junho de 1893, justo é que, por equidade, lhe sejam applicáveis as benéficas disposições daquele decreto:

Tenho a honra de submeter ao vosso illustrado critério a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º O práctico do mar dos Açores é equiparado, para efeito de vencimentos, nomeações, readmissões, diuturnidade de serviço, pensões de reforma e de sangue e mais regalias constantes da legislação vigente, aos segundos sargentos da armada.

§ 1.º O tempo de serviço será contado para todos os efeitos desde que começou a desempenhar o lugar de práctico do mar dos Açores.

§ 2.º Será também contado para efeitos de reforma todo o tempo de serviço anteriormente prestado ao Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 24 de Julho de 1919.

O Ministro da Marinha, *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR